



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECRETO N° 026, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Deslizamentos – 1.1.3.2.1, Inundações – 1.2.1.0.0 e Enxurradas 1.2.2.0.0

O Senhor Carlos Alberto Morais, Prefeito do Município de Brazópolis, localizado no estado de Minas Gerais , no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 031/49 ,

### CONSIDERANDO:

I – Que os fatos supracitados ocorreram devido ao alto índice pluviométrico neste mês de fevereiro acarretando graves problemas a este Município, onde na ultima semana do mês de fevereiro os mesmos se agravaram, tanto no perímetro urbano quanto rural.

II- Que em decorrência dos danos, acarretando na perda de plantações,inundação de área de pastagem, interdições de estradas, rompimento de trecho de córrego canalizado e família desabrigada devido ao grave deslizamento;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Brazópolis/MG nas seguintes localidades :

- 1.1.3.2.1 - Deslizamento : Rua Gonçalves Torres/Jose Luiz Mendonça/Rua Emília de Oliveira.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.2.1.0.0 - Inundações: Estrada Luminosa/Paiolzinho , Estrada Luminosa/Pinhalzinho e Estrada Luminosa/Valentins

- 1.2.2.0.0 - Enxurradas : Bairro Cantagalo com interdição total da estrada devido a formação de crateras profundas.

**Parágrafo Único:** Esta situação de emergência é valida para as áreas deste Município acima citadas, comprovadamente afetadas e analisadas pela Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 03 de Março de 2020

**Carlos Alberto Moraes  
Prefeito Municipal**